

**EMENDA Nº 025/2021**

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

*ADITIVA AO ARTIGO 35 DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 35 do Projeto de Lei nº 2.125/2021 (LDO 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 35. ....

.....  
*Parágrafo único.* Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos e/ou referenciais, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.  
.....

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Submeto para apreciação dos senhores a presente emenda, com o seguinte pronunciamento:

Visando explicitar (sem margem para ambiguidades) a compatibilidade de que trata o inciso I do presente artigo. Vejamos: o PPA constitui-se de Programas com indicadores e ações (metas) para quatro anos; a LDO explicita as ações e metas para cada ano; e a LOA prevê os recursos para execução das ações necessárias ao alcance das metas. Portanto, permitida na LOA a alterações destes recursos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando o presente dispositivo em sua íntegra.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 04 de novembro de 2021.

Vereador **Darli Luciano da Silva**  
Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento  
da Execução Orçamentária